

Registrado no livro de registro  
n.º 15 as fls. V. 15, 16 sob n.º 787/77  
Secretaria da Câmara Municipal  
Em 14 de Dezembro de 1977

LEI Nº 287/77 Diretor da Secretaria

**Autoriza concessão da Licença para execução da obra denominada "CENTRO DE VIVÊNCIA DE GUARAPARI", e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder licença para execução do Projeto denominado "CENTRO DE VIVÊNCIA DE GUARAPARI", a ser implantado na margem esquerda do rio de mar que constitui a Baía de Guarapari, com as características técnicas, finalidades e natureza constantes do Memorial e plantas elaborados na Prefeitura Municipal de Guarapari.

Parágrafo 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no ato da concessão da licença de que trata este artigo, deverá exigir dos responsáveis pelo Empreendimento e execução da obra "CENTRO DE VIVÊNCIA DE GUARAPARI" assinatura de TERMO DE COMPROMISSO, visando atender às exigências contidas nesta Lei.

I - Os responsáveis pelo empreendimento e execução da obra referida neste parágrafo respondem pelos encargos decorrentes de indenizações das ocupações e benfeitorias de terceiros existentes na área a ser urbanizada, constante do memorial e plantas registradas na Prefeitura Municipal de Guarapari, observados os valores a serem fixados por uma Comissão de Avaliação, composta por cinco membros, escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um Comerciante, um Corretor de Imóveis, um Profissional Liberal e dois Construtores, todos residentes e domiciliados em Guarapari, Espírito Santo.

II - Em caso de desapropriação, onde o Poder Executivo Municipal tenha que baixar decreto considerando de utilidade pública qualquer área, os valores a serem pagos aos expropriados deverão obedecer os critérios mencionados no item anterior e serão de responsabilidade exclusiva dos empreendedores e executores do projeto de urbanização.

III - Os empreendedores e executores da obra "CENTRO DE VIVÊNCIA DE GUARAPARI" ficam obrigados a executar toda obra de infra-estrutura da área, principalmente o sistema de esgotos.

22  
Benedito Soter Lyra

e as obras integrantes do sistema viário, tudo conforme memorial descritivo aprovado pela Prefeitura Municipal de Guarapari.

IV - As obras especificadas no memorial descritivo - como "ÁREAS DESTINADAS AO USO PÚBLICO, DE FINALIDADE SOCIAL", deverão ser executadas em toda sua estrutura, sob única e total responsabilidade dos empreendedores e, após concluídas, dentro do prazo de execução do plano, incorporar-se ao Patrimônio Municipal de conformidade com que estabelece a Lei Municipal nº 782/77 de 11 de novembro de 1977.

Parágrafo 2º - O não cumprimento das exigências contidas nesta lei, obrigará o Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade, a fazer cessar os efeitos da autorização de licença concedida e a proceder, de imediato, a paralização da obra.

Parágrafo 3º - A autorização a que se refere este artigo não poderá ultrapassar os prazos e modificar as condições fixados no DECRETO FEDERAL Nº 78.015 de 12 de julho de 1976.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 14 de dezembro de 1977

*Benedito Soter Lyra*

BENEDITO SOTER LYRA  
PREFEITO MUNICIPAL

✓

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
RECEBIDO POR  
em 14 de Dezembro de 1977  
*[Signature]*  
Presidente